

Direito do Trabalho I (Dia)

Exame – Época de Coincidências

22 de janeiro de 2018 – 09h00 – Duração: 2h00

O Hotel **A** integra a Associação de Empresas de Hotelaria e Turismo do Distrito de Lisboa (AEHTL), que celebrou com o Sindicato dos Profissionais de Hotelaria e Turismo (SPHT) uma convenção coletiva nos termos da qual se dispunha que os trabalhadores abrangidos por aquele instrumento teriam direito a 21 dias úteis de férias por ano.

Em 1 de março de 2017, o Hotel **A** acordou oralmente com **Bernardo**, sindicalizado no SPHT, a celebração de um contrato de trabalho a termo certo, para o exercício das funções de rececionista, por um período de seis meses, uma vez que o Hotel **A** pretendia avaliar se **Bernardo** tinha de facto as competências necessárias para o exercício da função.

Em setembro de 2017, **Bernardo** foi condenado, num processo crime iniciado em 2016, a uma pena de prisão efetiva de seis meses pela prática do crime de condução com álcool, tendo deixado de comparecer ao serviço quando iniciou o cumprimento da pena. Em outubro de 2017, **Carlos**, proprietário do Hotel **A**, decidiu trespassá-lo, comunicando a todos os trabalhadores que o novo proprietário pretendia admitir uma nova equipa e que, por esse motivo, os contratos de trabalho cessariam por ocasião do trespassse.

Inconformado, **Daniel**, trabalhador do Hotel **A**, enviou ao jornal local um *email* no qual afirmava que o hotel de **Carlos** não cumpria quaisquer regras de higiene e que utilizava produtos depois de esgotado o respetivo prazo de validade, tendo o jornal publicado uma extensa notícia sobre o assunto.

Enquanto isso, a empresa que pretendia adquirir o hotel de **Carlos** iniciou um processo de recrutamento para cozinheiros, tendo **Francisco** apresentado a sua candidatura. Na entrevista, **Francisco** foi questionado acerca da sua confissão religiosa. Tendo afirmado ser católico, foi excluído do processo de recrutamento, com o fundamento de que o hotel passaria a servir apenas comida árabe.

1. Caracterize a convenção coletiva celebrada entre a AEHTL e o SPHT e pronuncie-se sobre a licitude da respetiva cláusula e a sua aplicabilidade ao contrato de trabalho celebrado entre o Hotel **A** e **Bernardo**. *4 valores*
2. Pronuncie-se sobre a validade do contrato de trabalho a termo certo celebrado entre o Hotel **A** e **Bernardo**. *3 valores*
3. Como qualifica as faltas dadas por **Bernardo** em virtude do cumprimento da pena de prisão? *2,5 valores*
4. Poderiam os contratos de trabalho cessar em consequência do trespassse do hotel **A**? *3 valores*
5. Pronuncie-se sobre a conduta adotada por **Daniel**. *2,5 valores*
6. Pronuncie-se sobre a licitude da exclusão de **Francisco** do processo de recrutamento, considerando o motivo invocado. *3 valores*

Ponderação global: 2 valores

Direito do Trabalho I (Dia)

Exame – Época de Coincidências

22 de janeiro de 2018 – 09h00 – Duração: 2h00

Tópicos de Correção

1. Análise da convenção coletiva em causa (contrato coletivo) e sua definição (art. 2.º/1, 2 e 3, al. a), do CT).

Análise da relação entre IRCT e lei. Conclusão pela invalidade da cláusula, em face do disposto no art. 3.º/3, al. h), do CT, que apenas permite o afastamento das normas legais sobre a duração mínima do período anual de férias (art. 238.º/1 do CT) por IRCT que disponha em sentido mais favorável aos trabalhadores.

Princípio da filiação – art. 496.º do CT – e conclusão pela aplicação do contrato coletivo ao trabalhador, filiado no sindicato outorgante e trabalhador de uma empresa filiada na associação de empregadores outorgante.

2. Análise dos requisitos de admissibilidade da celebração de contrato a termo, designadamente, a existência de uma necessidade temporária da empresa – art. 140.º/1 e 2, para o termo certo – e exceções previstas no art. 140.º/4 (não aplicáveis ao caso).

Preterição da forma e formalidades previstos no art. 141.º do CT.

Consequências: nos termos do art. 147.º/1, b) e c), o contrato considera-se celebrado sem termo.

Alusão ao período experimental (arts. 111.º ss) como período destinado à análise do interesse das partes na manutenção do contrato.

3. Conceito de falta (art. 248.º/1 do CT) e violação do dever de assiduidade (art. 128.º/1, b) do CT).

Conceito de faltas justificadas e injustificadas e suas consequências.

Análise do conceito de *“impossibilidade de prestar trabalho devido a facto não imputável ao trabalhador, nomeadamente [...] cumprimento de obrigação legal”* referido no art. 249.º/2, d) do CT e sua eventual aplicação ao caso vertente.

4. Conceito de transmissão de estabelecimento.

Análise dos efeitos da transmissão do hotel nos contratos de trabalho dos trabalhadores – art. 285.º do CT e transmissão automática dos contratos de trabalho para o adquirente.

Referência à imperatividade do regime.

Responsabilidade solidária do adquirente e alienante pelas responsabilidades emergentes dos contratos de trabalho nos termos do art. 285.º/2 do CT.

5. Enquadramento da conduta adotada como eventual violação do dever de

Ponderação global: 2 valores

Direito do Trabalho I (Dia)

Exame – Época de Coincidências

22 de janeiro de 2018 – 09h00 – Duração: 2h00

lealdade (art. 128.º/1, f) do CT).

Ponderação deste dever com a liberdade de expressão do trabalhador (art. 14.º do CT) e relevância do interesse de terceiros na divulgação da informação.

6. Ilicitude da pergunta colocada na entrevista – informação incluída na esfera íntima do trabalhador.

Requisitos previstos no art. 17.º/1, al. a) – a informação solicitada não seria necessária nem relevante para avaliar a aptidão para a execução do contrato.

Discriminação no acesso ao emprego – art. 24.º/1, e 2, al. a) do CT.

Ponderação global: 2 valores